



PROJETO DE LEI Nº 634/2025

ESTABELECE PROGRAMAS DE INCENTIVO À INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO PARA BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BETIM, COM A CONDICIONALIDADE DE ACEITAÇÃO DE OFERTA DE EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer programas de incentivo à inserção de beneficiários do Programa Bolsa Família no mercado de trabalho, visando promover a autonomia e o desenvolvimento socioeconômico dessas famílias, ao mesmo tempo em que condiciona a continuidade do benefício à aceitação de ofertas de trabalho qualificadas e adequadas.

Art. 2º O beneficiário do Programa Bolsa Família que for convocado para participar de programa de emprego, qualificação ou estágio, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverá aceitar a oferta, sob pena de perda do benefício.

Art. 3º A oferta de emprego ou qualificação deverá ser adequada às condições do beneficiário, levando em consideração a qualificação profissional, a distância entre sua residência e o local de trabalho, e as condições de acessibilidade.

Art. 4º Fica instituído o Programa Municipal de Inserção de Beneficiários do Bolsa Família no Mercado de Trabalho (PMIBF), a ser gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com outras secretarias e entidades de fomento ao trabalho e à educação profissional.

Art. 5º O programa buscará criar oportunidades de emprego e/ou qualificação profissional para os beneficiários do Bolsa Família, com prioridade para a geração de empregos diretos em empresas locais e em programas de qualificação que atendam às demandas do mercado de trabalho de Betim.

Art. 6º O beneficiário do Bolsa Família poderá ser dispensado da obrigação de aceitar a oferta de emprego nas seguintes situações:

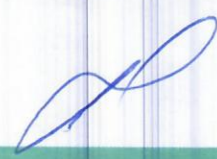
I - Incapacidade Temporária ou Permanente: Quando o beneficiário apresentar laudo médico que comprove a impossibilidade de exercer atividade remunerada;

II - Cuidadores de Dependentes: Quando o beneficiário for responsável pelo cuidado integral de pessoa com deficiência ou de crianças menores de 6 (seis) anos, comprovado por documentação oficial;

III - Situações de Emergência ou Crise: Caso o beneficiário comprove, por meio de documentação oficial, que está em situação de emergência ou crise pessoal, familiar ou social, que impossibilite a aceitação da vaga;

Art. 7º O beneficiário que recusar a oferta de emprego sem justificativa plausível, conforme estabelecido no Art. 4º, terá seu benefício suspenso por 90 (noventa) dias.

§ 1º No caso de recusa reiterada, ou em situações em que a recusa seja sem justificativa plausível, o benefício será cancelado, sendo necessário novo processo de habilitação para que o beneficiário volte a receber o auxílio.



§ 2º A suspensão ou cancelamento do benefício poderá ser revista caso o beneficiário comprove que as condições que o impediram de aceitar a oferta de trabalho foram sanadas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável pela criação de um sistema de monitoramento contínuo dos beneficiários que estão inseridos no programa, a fim de garantir que as ofertas de emprego sejam atendidas, e que o acompanhamento do processo de inserção seja realizado de forma eficaz.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 7 de outubro de 2025.



Layon Dias Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Programa Bolsa Família tem como objetivo principal promover a melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade social. Contudo, é necessário que o Município de Betim busque alternativas para promover a autonomia dessas famílias, incentivando a inserção no mercado de trabalho. A inserção de beneficiários do programa em empregos formais ou em processos de qualificação profissional é um passo essencial para a redução da dependência do benefício e a melhoria da qualidade de vida da população. A presente proposta visa transformar essa política em um programa de inclusão social e econômica, com a devida responsabilização dos beneficiários, ao mesmo tempo em que oferece apoio e incentivos adequados.

